



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério do Comércio Externo:

### Despachos:

Intervenciona a empresa ATLAS — Fornecedora de Navios Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária

Determina que a quota de N Cassimattis, na empresa NEPTUNO — Sociedade Fornecedora de Navios, Limitada, reverta para o Estado, ficando sob gestão e controlo da Empresa Estatal, Lojas Francas de Moçambique — INTERFRANCA, E E

Determina que a quota de Coimbra e Braz, na empresa AEROMAR — Sociedade Abastecedora de Navios Aeronaves e Estado, Limitada, reverta para o Estado, ficando sob gestão e controlo da Empresa Estatal, Lojas Francas de Moçambique — INTERFRANCA, E E

Determina que as quotas de Cristo Kliaris e Panagiotis Melandinos, na empresa Agência Appolon revertam para o Estado, ficando sob gestão e controlo da Empresa Estatal ENACOMO, E E

### Diploma Ministerial n.º 27/86

Determina que os caixeiros despachantes devem estar habilitados com o curso de Perito Aduaneiro

Ministério do Comércio Interno:

### Despachos:

Exonera a comissão administrativa do Ctre-Rádio Técnica, Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária.

Intervenciona o estabelecimento denominado Lopes & Ramos, Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária.

Exonera a comissão administrativa da Lavandaria Moderna, Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

### Despacho

A empresa ATLAS — Fornecedora de Navios, Limitada, sediada na cidade de Maputo, na Av. Zedequias Manganhela s/n.º, exerce a actividade de fornecimento a navios estrangeiros, encontrando-se no entanto os respectivos sócios nomeadamente Helias Haziz, João C. Antonophulus, John Gianouris, António Mihaletto e João Mihaletto, ausentes do País injustificadamente há mais de noventa dias.

Constatando-se que a situação descrita está prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro; usando da competência que me é atribuída pelo Decreto Presidencial n.º 81/83, de 29 de

Dezembro e o Diploma Ministerial n.º 65/80, de 23 de Julho, determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa cujos bens passam a ser administrados por uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Carlos Manuel Revés Pacheco Faria.

Carlos de Nazaré Ribeiro.

Mahomed Rafique Jusob Mahomed.

2. À comissão referida no n.º 1 compete:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos;

b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da mesma;

c) Proceder aos trâmites legais necessários para a extinção da empresa em liquidação.

3. São extintas quaisquer procurações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima mencionados.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 26 de Março de 1986. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

### Despacho

N. Cassimattis é titular da quota no valor de 1 500 000,00 MT, na empresa NEPTUNO — Sociedade Fornecedora de Navios, Limitada.

Este indivíduo, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu o direito à residência em Moçambique e não requereu no prazo devido a não reversão da sua quota para o Estado.

Nestes termos, havendo necessidade de organizar e assegurar a gestão e o controlo da referida empresa, determino:

1. A reversão para o Estado da quota do sócio ausente no valor de 1 500 000,00 MT, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

2. A quota ora revertida passa para a gestão e controlo da Empresa Estatal, Lojas Francas de Moçambique — INTERFRANCA, E. E., que a pode negociar.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 26 de Março de 1986. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

### Despacho

Coimbra e Braz é titular da quota no valor de 750 000,00 MT, na empresa AEROMAR — Sociedade Abastecedora de Navios Aeronaves e Estado, Limitada.

Este indivíduo, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu o direito à residência em

Moçambique e não requereu no prazo devido a não reversão da sua quota para o Estado.

Nestes termos, havendo necessidade de organizar e assegurar a gestão e o controlo da referida empresa, determino:

1. A reversão para o Estado da quota do sócio ausente no valor de 750 000,00 MT, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

2. A quota ora revertida passa para a gestão e controlo da Empresa Estatal, Lojas Francas de Moçambique — INTERFRANCA, E. E., que a pode negociar.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 26 de Março de 1986. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

### Despacho

Cristo Kliaris e Panagiotis Melandinos são titulares da quota no valor de 750 000,00 MT cada, na empresa Agência Appolon.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam o direito à residência em Moçambique e não requereram no prazo devido a não reversão da sua quota para o Estado.

Nestes termos, havendo necessidade de organizar e assegurar a gestão e o controlo da referida empresa, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes no valor de 1 500 000,00 MT, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

2. A quota ora revertida passa para a gestão e controlo da Empresa Estatal ENACOMO, E. E., que a pode negociar.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 26 de Março de 1986. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

### Diploma Ministerial n.º 27/86

de 14 de Maio

O Decreto n.º 14/77, de 26 de Abril, ao criar a ADENA, E. E., atribuindo-lhe as funções de tramitação do desembaraço aduaneiro das mercadorias, veio organizar e disciplinar aquela actividade em novos moldes concordantes com todo o esforço que está sendo envidado no sentido de elevar e melhorar o nível de funcionamento do sector.

Havendo necessidade de se imprimir maior dinamismo e disciplina à actividade dos agentes autorizados a proceder o desembaraço aduaneiro tanto no que se refere à concessão das competentes cédulas como à fixação de responsabilidades inerentes às funções, usando da competência que me é conferida pelo artigo 4 do citado decreto, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 44/78, de 9 de Dezembro, e nos termos da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1. Os candidatos a caixeiros despachantes deverão reunir algum ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Estarem habilitados com o curso de Perito Aduaneiro;
- b) Estarem habilitados com a 9.ª classe do Ensino Geral ou Comercial e ficarem aprovados em exame a que para tal sejam submetidos pela Direcção dos Serviços das Alfândegas, salvo os

técnicos em serviço na ADENA, E. E., com mais de três anos de prática de despacho quando reúnam as condições e habilitações previstas nesta alínea;

- c) Os técnicos de despacho da ADENA, que possuam como habilitações mínimas a 6.ª classe, com mais de sete anos de serviço, cuja prática de despacho e capacidade sejam comprovadas pelas Alfândegas.

Art. 2. Por cada cédula a emitir deverá a estrutura a que o caixeiro despachante pertencer prestar um termo de responsabilidade a ser elaborado na Direcção dos Serviços das Alfândegas.

Art. 3. Para os efeitos do presente diploma entende-se por despacho os trâmites de desembaraço aduaneiro dos meios de transporte marítimo, aéreo e terrestre e de mercadorias em regime de importação, de reimportação, de exportação, de reexportação, de trânsito, de baldeação, de transferência e de livre trânsito.

Art. 4 — 1. Os direitos e obrigações bem como as sanções a que ficam sujeitos os caixeiros despachantes são os que se encontram estabelecidos no Estatuto Orgânico das Alfândegas na parte aplicável e na demais legislação em vigor.

2. Mantém-se em vigor a legislação anterior constante no Estatuto Orgânico das Alfândegas sobre esta matéria, no que não for contrário ao presente diploma.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 22 de Abril de 1986. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho

Por despacho de 22 de Junho de 1976 do Ministro da Indústria e Comércio foi nomeada uma comissão administrativa composta por Humberto das Neves António de Oliveira como responsável, Julião Massizane Nguenha e Jaime Castigo Muianga, para gerir o estabelecimento denominado Cine-Rádio Técnica, Limitada, sito na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3286, na cidade de Maputo, por se encontrar em situação de abandono pelos seus proprietários.

Havendo necessidade de se proceder à liquidação e ao trespasse do referido estabelecimento, cuja competência transitou para o Ministério do Comércio Interno e, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1. A exoneração da mencionada comissão administrativa.
2. A nomeação duma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungueia — Responsável.  
Daniel Jorge Tembe  
António Chingonjo.

3. À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para representar juridicamente o estabelecimento e implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação e trespasse

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Dezembro de 1985. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

**Despacho**

O estabelecimento comercial de prestação de serviços ópticos, denominado Lopes & Ramos, Limitada, sito na Rua Consiglieri Pedroso n.º 192, na cidade de Maputo, encontra-se na situação de abandono, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, há mais de noventa dias pelos seus legítimos proprietários António Lopes de Matos, Mário Lopes de Matos e Maria Suzete Lopes Homem de Gouveia.

Apurada a situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir a sua gestão e controlo.

Nestes termos e ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do referido Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1. É intervencionado o estabelecimento comercial de prestação de serviços ópticos, denominado Lopes & Ramos, Limitada, sito nesta cidade e nomeada uma comissão liquidatária composta por:

André Vasco Bungeia — Responsável.  
Daniel Jorge Tembe.  
António Chingonjo.

2. À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes de liquidação do estabelecimento posterior trespasse.

3. São extintos todos os poderes dos órgãos de gestão e invalidadas quaisquer procurações passadas pela gerência anterior.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 31 de Março de 1986. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

**Despacho**

Por despacho de 19 de Março de 1976, do Ministro da Indústria e Comércio, foi nomeada uma comissão administrativa composta por Justino Alberto Cume como responsável, Fernando N'Dima e Dinis Bica, para gerir a Lavandaria Moderna, Limitada, sita na Avenida Albert Lithuli, n.º 11, na cidade de Maputo, por se encontrar em situação de abandono pelos proprietários.

Havendo necessidade de se proceder à liquidação e ao trespasse da referida lavandaria, cuja competência transitou para o Ministério do Comércio Interno, e nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1. É exonerada a comissão administrativa acima mencionada.

2. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungeia — Responsável.  
Daniel Jorge Tembe  
António Chingonjo

3. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para:

- a) Representar juridicamente a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Implementar as acções necessárias a concretização do processo de liquidação e seu trespasse.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 23 de Abril de 1986. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.